

Art. 2º Pela acumulação de atribuições, não decorrerá direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 25 de junho de 2018.

João do Carmo Dias

Presidente do Consórcio Público Rio Guandu

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Publicação Nº 149241

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014 e, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada aos 27 de dezembro de 2017 e 27 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Consórcio Público Rio Guandu, o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e pós-graduação.

Parágrafo único. Fica definido o número de até 05 (cinco) vagas para estagiários, para atuarem no Consórcio.

Art. 2º Fica o Presidente do Consórcio Público Rio Guandu autorizado a contratar, por tempo determinado, por meio de agentes de integração, estagiários de ensino médio, técnico, superior e pós-graduação, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem no Consórcio.

Art. 3º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado com frequência efetiva e preencher os seguintes requisitos:

I – Estar obrigatoriamente cursando pelo menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade.

II – Ser residente no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

III – Comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.

Art. 4º Caberá ao agente de integração ou ao Consórcio Público Rio Guandu promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Art. 5º O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro e/ou folha de ponto própria e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário.

Art. 6º O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio que será de até 30 (trinta) horas para estudantes de ensino médio, técnico, superior e pós-graduação, devendo haver compatibilidade com horário escolar.

II – Bolsa-auxílio mensal no valor de:

Nível médio/técnico	R\$ 715,33
Nível superior	R\$ 816,25
Pós graduação	R\$ 1.207,00

III – Seguro de vida e de acidentes pessoais causado no desempenho das atividades do estagiário, sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 1º O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer valor, tais como décimo terceiro salário, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º Os valores descritos no item II serão reajustados de acordo com a variação do salário mínimo vigente.

Art. 8º O contrato de estagiário poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

Art. 9º Nos casos omissos desta Resolução aplica-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio, 27 de março de 2018.

JOAO DO CARMO DIAS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Publicação Nº 149209

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Dispõe sobre a inclusão de novos entes ao Consórcio